PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.031, DE 26 DE JANEIRO DE 2004

INSTITUI A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE FRUTAL – FESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF, com personalidade jurídica de Direito Público, tendo como sede o Município de Frutal.

Art. 2º. A Fundação Educacional de Ensino Superior de Frutal - FESF, reger-se-á por Estatuto próprio em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. A Fundação, entidade autônoma que adquirirá personalidade jurídica pela edição de seu ato constitutivo e do seu estatuto aprovado por Decreto.

Art. 4º. A Fundação terá por objetivo criar, instalar, manter e promover, nos termos da Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal que regula a matéria, estabelecimentos de ensino superior destinados às pesquisas, ao desenvolvimento das ciências e tecnologias, letras e arte e a formação de profissionais de nível universitário.
Parágrafo único. A Fundação poderá ainda criar, instalar, manter e promover a expansão de Instituições de Ensino de nível fundamental e médio, cujas atividades se norteiem de acordo com o Artigo 5º e seu parágrafo.

Art. 5º. A Fundação empenhar-se-á no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social, cultural, técnico e científico da região e/ou do País em que se localiza, dando ênfase ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do homem e a preservação da cultura brasileira, por si ou em colaboração com entidades públicas e/ou privadas.
Parágrafo único. A Fundação poderá associar-se a outras Instalações de Ensino mediante contrato ou instrumento congênere que tenha como objetivo a cooperação didático-científica, bem como conveniar-se com as Administrações Municipal, Estadual e Federal, com os mesmos objetivos que trata o caput deste artigo.

Art. 6º. A Fundação não terá fins lucrativos e será mantida pelo Poder Público Municipal, pela sociedade, e pelos mantenedores beneficiários.

Art. 7º. O patrimônio da Fundação será constituído por bens, direitos e prerrogativas concedidos pelo Poder Público, bem como por bens, direitos e recursos doados por particulares ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 8º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos.

Art. 9º. No caso de extinção da Fundação, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de outra Fundação que se proponha a fins iguais ou semelhantes, ou ao do Município de Frutal, e/ou do Estado e/ou da União.

Praça Dr. França, nº 105 – Centro – PABX. 34 3421-9144 - Fax 34 3421-9152 – CEP: 38.200-000 – Frutal – MG
Site: http://www.frutal.mg.gov.br E-mail: procuradoria.pmf@netsite.com.br

Art. 10. O patrimônio inicial da Fundação fica constituído pela importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de contribuição, e R$ 100.000,00 (cem mil reais) para manutenção, ficando o Município, autorizado a criar uma dotação orçamentária específica conforme § 1º, inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, na abertura de um crédito adicional especial, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como recursos a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.08- Secretaria Municipal de Educação

193.1 3390.30.01 12.361.0403.2.184 – Material de Consumo .....R$ 70.000,00
222.8 3390.39.01 12.361.0403.2.184 – Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 40.000,00

TOTAL R$ 110.000,00

Art. 11. Os representantes do Município nos atos de instituição da Fundação serão o Prefeito Municipal e/ou quem for por ele designado.

Art. 12. O Orçamento do Município consignará, anualmente, sob forma de dotação global, recursos destinados à Fundação, necessários à sua manutenção e ampliação, não podendo ser reduzidos de um exercício para outro.

Art. 13. Poderá o Poder Público Municipal destinar à Fundação a concessão de serviços públicos afetos ao Município, ou parte de suas rendas, taxas ou impostos.

Art. 14. Os recursos da Fundação serão ainda complementados com suas rendas próprias.
Parágrafo único. Compreende-se como rendas próprias toda forma de prestação de consultoria e serviços educacionais, técnico-científicas, a produção de equipamentos ou gêneros alimentícios ou ornamentais, locação de bens, além da contribuição em forma de mensalidade escolar de seus mantenedores beneficiários.

Art. 15. A Fundação será administrada por uma Assembléia Geral composta de 28 (vinte e oito) membros efetivos e 16 (dezesseis) suplentes, um Conselho Curador composto por 5 (cinco) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes e um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos escolhidos entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, oriundos dos seguinte órgãos, necessariamente:
I - dois representantes da Prefeitura Municipal de Frutal;
II - um representante da Câmara Municipal de Frutal;
III - um representante do Poder Judiciário local;
IV - um representante da FUNDAMEC - Fundação Maçônica de Educação, Cultura e Assistência Social;
V - um representante do CENEP - Centro Nacional de Educação Profissional em Cooperativismo, Gestão Ambiental e Turismo;
VI - um representante da COOPEV - Cooperativa de Educação e Cultura do Vale do Rio Grande;
VII - um representante da ADEBRAC - Agência de Desenvolvimento Sustentável do Brasil Central;
VIII - um representante do Lions Clube frutalense;
IX - um representante do Rotary Clube frutalense;
X - um representante da OAB-MG subseção Frutal;
XI - um representante da ACIF - Associação Comercial e Industrial de Frutal;
XII - um representante da COFRUL - Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Frutal Ltda;
XIII - um representante do Sindicato Rural de Frutal;

Praça Dr. França, nº 105 – Centro – PABX: 34 3421-9144 - Fax 34 3421-9152– CEP: 38.200-000 – Frutal – MG –
Site: http://www.frutal.mg.gov.br E-mail: procuradoria.pmf@nelsite.com.br

XIV - um representante da Maçonaria frutalense;
XV - um representante da Federação das Associações de Moradores de Bairros de Frutal.
XVI - os membros da Comissão pró-criação do ensino superior em Frutal, composta das seguintes pessoas: Adalberto José Queiroz, Antenor Castro, Antônio Heitor de Queiroz, Ildebrando Jesus de Miranda, Jair Heitor Duarte, Jerônimo José de Oliveira, José de Freitas Maia, Helvico José de Querioz Júnior, Lydia Quintella de Carvalho Cortes, Maria José Lacerda da Mata, Nárcio Rodrigues da Silveira e Ronaldo Wilson Santos.
§ 1º. As instituições mencionadas neste artigo deverão indicar os membros efetivos e suplentes, por escrito, para substituições eventuais e garantia de representação.
§ 2º. A Assembléia Geral elegerá dentre os membros nomeados pelo Prefeito Municipal para compor o Conselho Curador, o Presidente e o Vice-Presidente, que serão, respectivamente, o Presidente e Vice-Presidente da Fundação e do Conselho Curador.
§ 3º. O Presidente escolherá livremente os diretores das unidades universitárias e outras subordinadas à Fundação com a aprovação da maioria absoluta do Conselho Curador.
§ 4º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão escolhidos pela Assembléia Geral.
§ 5º. Os cargos de membros da Assembléia Geral, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não terão remuneração, sendo tal ocupação considerada como relevante trabalho prestado ao Município.
§ 6º. Na composição do Conselho Curador haverá, necessariamente, 2/3 (dois terços) de representantes com formação em nível superior, com experiência na área de ensino, ficando as vagas restantes reservadas à participação dos demais segmentos da comunidade, integrantes da Assembléia Geral.

Art. 16. Competirá à Assembléia Geral funcionar como instância final de recurso e aprovar o estatuto e suas alterações, em sessão especialmente convocada para este fim e aprovada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. Competirá ao Conselho Curador regular e definir todas as atividades da Fundação, conforme dispor o Estatuto.

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal examinar:
I - os livros e documentos contábeis;
II - o fluxo de caixa e conciliação bancária;
III - o inventário, o balanço e as contas da presidência;
IV - as atividades econômico-financeiras da Fundação.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer pessoal administrativo, do magistério e de apoio à Fundação, dentre servidores do seu quadro de pessoal, ou mediante contratação por prazo determinado, sem ônus para a Fundação.

Art. 20. Deverá o Município, através da Secretaria de Educação e Cultura, prestar apoio à Fundação, até que esta atinja sua maturidade administrativa e financeira.

Art. 21. A organização e o funcionamento dos estabelecimentos mantidos pela Fundação serão disciplinados em seus Regulamentos Internos que, observados os preceitos legais, deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Educação ou demais conselhos, órgãos ou departamentos que tratam do funcionamento de seus cursos, tanto em nível Federal, Estadual e/ou Municipal.

Praça Dr. França, nº 105 – Centro – PABX. 34 3421-9144 – Fax 34 3421-9152– CEP: 38.200-000 – Frutal – MG –
Site: http://www.frutal.mg.gov.br E-mail: procuradoria.pmf@netsite.com.br

Art. 22. As Faculdades, Núcleos ou Instituições mantidas pela Fundação serão unidades orgânicas que ministrarão cursos diversos, conforme estabelece os respectivos regulamentos internos e nos termos da legislação vigente.

Art. 23. A criação dos estabelecimentos de cursos obedecerá a critérios de prioridade elaborado pelo Conselho Curador, tendo em vista as exigências do mercado de trabalho e as necessidades de desenvolvimento regional.

Art. 24. Será consignado no Orçamento do Município o valor correspondente a 2% (dois por cento) das receitas tributária e de transferências constitucionais, efetivamente arrecadadas no exercício.

Art. 25. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, especialmente a Lei nº. 4.627 de 28 de novembro de 1996.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 26 de janeiro de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Praça Dr. França, nº 105 – Centro – PABX: 34 3421-9144 - Fax 34 3421-9152 – CEP: 38.200-000 – Frutal – MG –
Site: http://www.frutal.mg.gov.br E-mail: procuradoria.pmf@netsite.com.br